

VALOR FIA	R\$ 67.340,00
GESTORA	Vera Lucia Ceccon CPF nº 519.376.469-04

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

#### RESOLUÇÃO nº 317/2018-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, no Decreto Estadual nº 11.375/2018, e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidor para exercer a função de Gestor, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.921.605-7
TERMO DE FOMENTO	Nº 110/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Evangélica Cristo Redentor, do Município de Almirante Tamandaré CNPJ nº 07.983.650/0002-24
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação.
VALOR FIA	R\$ 99.949,00
GESTOR	Bruno Ricardo Marques Cardoso CPF nº 218.334.388-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social

124696/2018

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

### COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº 38/2018 – COMEC

EMENTA: Designar o Assessor Jurídico Fernando Paulo da Silva Maciel Filho para responder pelas atribuições da Coordenação Jurídica desta autarquia, temporariamente.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.045/2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de

Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Assessor Jurídico Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, portador do RG nº 6.077.776-4 SSP/PR, para responder pelas atribuições da Coordenação Jurídica da COMEC no período de 03/12/2018 a 07/12/2018, em substituição à servidora Jucelia do Rocio Baron, portadora do RG nº 4.553.233-0 SSP/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba/PR, 27 de novembro de 2018.

LOUVANIR J. MENEGUSSO

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto n.º 11.045/2018.

124824/2018

## Secretaria da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB -

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do FUNDEB**, instituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 1379, de 29 de agosto de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Paraná.

Art. 2º Compete ao **Conselho do FUNDEB**:

- I - Conhecer, acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente;
- II - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- III - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual, fiscalizando sua execução;
- IV - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, retidos à conta do Fundo e às despesas realizadas, dando ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico;
- V - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Estadual;
- VI - Requerer do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII - Deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas encaminhadas pela Secretarias de Estado da Educação, por outras instituições públicas ou da sociedade civil, relacionados a assuntos de sua competência;
- VIII - Solicitar à Secretaria de Estado da Educação, bem como a outros órgãos e instituições, que direta ou indiretamente tenham relações com o FUNDEB, dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento e controle do FUNDEB;
- IX - Desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento dos recursos do FUNDEB, inclusive mediante assessoramento externo, quando for o caso;
- X - Divulgar mensalmente os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como sua aplicação;
- XI - Divulgar, no âmbito de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, dados e informações relevantes ao desempenho dos recursos da educação, que sejam de domínio público;
- XII - Interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;
- XIII - Apresentar aos poderes constituídos e órgãos competentes, Assembleia Legislativa, Poder Executivo, Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, e aos órgãos de controle interno, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Federal n. 11.494/2007;
- XIV - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XV - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;